



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

---

**RESOLUÇÃO Nº 1.394/2019**

(Publicada no D.O.E. de 01-10-2019, Pág. 27)

**Aprova as Normas e Procedimentos de mobilidade e intercâmbio internacional de servidores docentes, técnicos administrativos e discentes no âmbito da UNEB.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)** da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, de acordo com o que consta no Processo SEI nº 074.7039.2019.0017583-19, em sessão desta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar as Normas e Procedimentos de mobilidade e intercâmbio internacional de servidores docentes, técnicos administrativos e discentes no âmbito da UNEB, conforme Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019.

***José Bites de Carvalho***

Presidente do CONSU

\*OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.

## **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.394/2019**

**Art. 1º.** Regulamenta procedimentos de mobilidade e intercâmbio internacional de servidores docentes, técnicos administrativos e de discentes na Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

**Art. 2º.** O processo seletivo para mobilidade e intercâmbio internacional de servidores docentes, técnicos administrativos e discentes na Universidade do Estado da Bahia (UNEB) será disciplinado por meio de edital expedido pela Reitoria.

**Art. 3º.** Entende-se por Edital no contexto da UNEB como um documento público oficial expedido pela Reitoria que disciplina todas as etapas do processo seletivo, referente à mobilidade e intercâmbio internacional de servidores docentes, técnicos administrativos e, de discentes, bem como estabelece os procedimentos e as competências necessárias para a sua execução no âmbito da Universidade e das instituições estrangeiras ou congêneres, parceiras que tenham celebrado instrumento de convênio com esta IES.

**Art. 4º.** A Chamada Pública nesta IES refere-se ao documento público oficial expedido pelos Departamentos, que regem todos os fatores e etapas do processo seletivo, referente à mobilidade e intercâmbio internacional de Servidores docentes, técnicos administrativos e de discentes em instituições estrangeiras ou congêneres, parceiras que tenham celebrado instrumento de convênio com a UNEB, bem como estabelece os procedimentos e as competências necessárias para a sua execução no âmbito dos Departamentos da Universidade.

**Art. 5º.** São objetivos da promoção da mobilidade e intercâmbio internacional na UNEB:

I- Estimular a participação de Servidores docentes, técnicos administrativos e discentes em atividades acadêmicas internacionais;

II- Contribuir para o fomento de experiências no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão na respectiva área de formação dos servidores docentes e dos discentes e, na área de atuação dos técnicos administrativos ou de interesse da UNEB; e,

III- Oportunizar ações integradas entre discentes, docentes e técnicos administrativos, a partir de um Plano de Trabalho conjunto.

**Art. 6º.** Os editais e as chamadas públicas para ação de mobilidade e intercâmbio internacional na UNEB ficarão sob a responsabilidade administrativa da Secretaria Especial de Relações Internacionais (SERINT), juntamente com o Departamento pleiteante e as Pró-Reitorias acadêmicas correlatas.

**Art. 7º.** É de responsabilidade do Departamento pleiteante comprovar a origem dos recursos necessários para a ação proposta, sendo os recursos originados do Tesouro Estadual, Receita Diretamente Arrecadada, oriundos de agências de fomento, ou de convênios e parcerias.

**Art. 8º.** A participação em mobilidade e intercâmbio internacional é prevista somente para os servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro permanente

da Universidade e discentes dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto-sensu* regularmente matriculados no Sistema Acadêmico.

**Art. 9º.** A solicitação para participação em mobilidade e intercâmbio internacional deverá ser apresentada pelo interessado e enviada ao Líder de Grupo de Pesquisa ou Centros de Pesquisa, em seguida ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação, Graduação e Extensão, com anuência do respectivo Colegiado de Curso ou Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPE) e deliberação da Direção do Departamento.

**Parágrafo Único.** Os critérios para solicitação de abertura de edital e chamada pública para ação de mobilidade e intercâmbio internacional nos Departamentos da UNEB serão estabelecidos conjuntamente pela SERINT e o Departamento solicitante da atividade internacional.

**Art. 10.** São estabelecidas as seguintes competências para cada setor envolvido no procedimento para solicitação de abertura da chamada pública de mobilidade e intercâmbio internacional:

I- Do Departamento:

- a) Analisar e aprovar o projeto no Conselho de Departamento, já tramitado nas instâncias (Colegiados e NUPE), com base nas orientações deste regulamento;
- b) Designar um responsável pela elaboração da Chamada Pública;
- c) Dar apoio logístico para realização da Chamada Pública;
- d) Instrumentalizar o processo de acordo com as orientações da SERINT;
- e) Divulgar a Chamada Pública;
- f) Realizar o processo seletivo;
- g) Encaminhar para a SERINT a relação dos selecionados;
- h) Acompanhar e orientar os servidores docentes, técnicos administrativos ou o discente selecionado para o cumprimento das atividades específicas previstas nos termos do Convênio;
- i) Acompanhar e orientar o servidor docente, técnico administrativo ou o discente selecionado para o cumprimento do plano de atividades ou estudos;
- j) Encaminhar à SERINT Relatório parcial com publicação dos resultados da atuação dos servidores docentes, técnicos administrativos ou do discente na Instituição receptora, devidamente comprovado por documentação oficial, quando do retorno do proponente à UNEB;
- k) Apoiar a realização de uma atividade para a socialização dos resultados da ação; e,
- l) Encaminhar para a SERINT o Relatório final dos participantes.

II- Da SERINT:

- a) Analisar e deferir a viabilidade da solicitação considerando a documentação e procedimento apresentados no art. 11 desta resolução e no edital ou chamada pública;
- b) Contatar com a Instituição estrangeira;
- c) Orientar/Implementar a ação;
- d) Proceder a abertura do Edital;
- e) Orientar a abertura de Chamada Pública no âmbito dos departamentos;
- f) Homologar o processo seletivo no âmbito dos Departamentos;
- g) Estabelecer gestão colegiada para realização da mobilidade e intercâmbio internacional de servidores docentes, técnicos administrativos e de discentes;

- h) Acompanhar/supervisionar o desempenho dos servidores docentes, técnicos administrativos e de discentes que participarem da mobilidade e intercâmbio internacional; e,
- i) Analisar e deferir o Relatório Final e o Relato de Experiência.

**Art. 11.** A abertura de chamada pública no âmbito dos Departamentos da UNEB tem origem na constituição de processo apresentado à SERINT, contendo os seguintes documentos:

- I- Memorando com justificativa e objetivo da mobilidade e intercâmbio internacional;
- II- Declaração de indicação dos servidores docentes, técnicos administrativos e de discentes interessado pela mobilidade e intercâmbio internacional junto à instituição estrangeira parceira;
- III- Carta de Aceite da instituição estrangeira;
- IV- Cópia do Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação, em vigência;
- V- Plano de Ação com a instituição estrangeira pleiteante;
- VI- Certidão de aprovação no Conselho Departamental;
- VII- Projeto da Ação, constante no Sistema Informatizado de Planejamento (SIP) do Departamento;
- VIII- Plano de Trabalho dos docentes, discentes ou técnicos-administrativos emitido pela instituição Estrangeira;
- IX- Certificação do Diretório do Grupo de Pesquisa.
- X- Programação orçamentária;
- XI- Projeto ou atividade vinculado à ação de mobilidade em ensino, pesquisa ou extensão; e,
- XII- Anuência da(s) Pró-Reitoria(s) à qual a mobilidade e intercâmbio internacional estão vinculada.

**Art. 12.** A ação ou atividade mobilidade e intercâmbio internacional será suspensa no caso do não cumprimento das prerrogativas regulamentares, constatada em qualquer momento pelas partes envolvidas.

**Art. 13.** Os casos considerados omissos serão dirimidos pela SERINT em conjunto com as Pró-Reitorias acadêmicas.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.